Câmara Municipal de Serrana

) VETO TOTAL FOI REJEITADO
na 8ª Sessão Ordinária,
em 16/05/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente

ura Municipal de Serrana - SP
ıcredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023
(AUTÓGRAFO Nº 21/2023)

Serrana(SP), 24 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, resolvemos **VETAR totalmente** o Projeto de Lei n.º 07/2023, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n.º 21/2023, que *"Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às Emendas Parlamentares, que destinam recursos ao Município de Serrana-SP"*, *pelas razões a seguir expendidas:*

Incide o veto sobre a totalidade do referido Projeto, o qual obriga o Município a disponibilizar semestralmente, no site da Prefeitura de Serrana, informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município, contendo no mínimo: autor, valor, data do recebimento do recurso, destinação dos recursos, prazo para aplicação e informações quanto a sua execução.

Como notório por todos, Emenda Parlamentar é o instrumento que permite aos deputados e senadores realizarem alterações no orçamento anual, podendo alocar recursos a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Município e do Distrito Federal.

Assim, os recursos decorrentes das emendas parlamentares são repassados ao ente beneficiário por meio de transferência com finalidade definida, vinculadas à programação estabelecida por meio de celebração de convênio ou de instrumento congênere, na forma do artigo 166-A, da Constituição Federal.

No entanto as Emendas Parlamentares referem-se a matérias obrigatórias de divulgação do Ente Público que a destinou, ou seja, por meio dos respectivos portais transparência, seja do Governo Federal, Estadual ou Municipal; assim, as mesmas já são publicadas e divulgadas na forma da Lei.

> **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 14.424/19, do Município de Ribeirão Preto, obrigando a Prefeitura a publicar em seu site ou no diário oficial a relação de todas as empresas transportadoras de resíduos sólidos da construção civil licenciadas no Município, áreas de transbordo e triagem licenciadas, usinas de reciclagem de RCC licenciadas e obras de aterros licenciadas, dentre outras informações. Organização administrativa. Vício configurado. A pretexto de prestigiar a publicidade e transparência, a lei impugnada invadiu esfera privativa do Executivo. Norma tratou da forma como deverá ser feita a divulgação do funcionamento das atividades de transporte e reciclagem de resíduos sólidos oriundos da construção civil. Além disso, previu minucioso nível de detalhamento das informações a serem disponibilizadas, dentre elas a quantidade de veículos da frota de cada entidade, com indicação da placa e modelo do veículo. Inadmissibilidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2272417-69.2019.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/07/2020; Data de Registro: 10/08/2020)**

Depreende-se da orientação jurisprudencial retro que, em que pese seja possível ao Legislativo a publicidade da informação referida, face ao princípio da transparência que deve permear as ações da pública administração, não pode o Legislativo, sob pretexto de atendimento ao princípio constitucional, dizer ao Executivo o que e como fazer para atender o objetivo colimado. Neste contexto, para que resta afastada qualquer

possibilidade de indevida ingerência em seara administrativa da competência privativa do Prefeito, sugere-se SEJA VETADO referido projeto, pois o comando ali contido caracteriza afronta aos princípios constitucional da separação dos Poderes.

Diante do exposto, é o presente para justificar as razões do **veto total** do Projeto de Lei nº 07/2023 e correspondente autógrafo nº 21/2023, de iniciativa desta E. Casa de Leis.

Na oportunidade, reiteramos à V. Exa., os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Serrana - SP

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Veto Total ao Projeto de Lei nº 07/2023.
Assunto: VETAR totalmente o Projeto de Lei nº 07/2023, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo nº 21/2023, que "Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às Emendas Parlamentares, que destinam recursos ao Município de Serrana-SP".
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 07/2023, que dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às Emendas Parlamentares, que destinam recursos ao Município de Serrana-SP, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a justificativa do presente veto, em que pese seja possível ao Legislativo a publicidade da informação referida, face ao princípio da transparência que deve permear as ações da pública administração, não pode o Legislativo, sob pretexto de atendimento ao princípio constitucional, dizer ao Executivo o que e como fazer para atender o objetivo colimado.

Por tal motivo, sugere-se SEJA VETADO referido projeto, pois o comando ali contido caracteriza afronta aos princípios constitucional da separação dos Poderes.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que a propositura ao dispor sobre publicidade, transparência e acesso à informação não envolve matéria cuja de iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, pois não trata da estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de se servidores públicos.

Ademais, conforme pacificado na jurisprudência dos Tribunais Superiores, a inciativa de leis que versem sobre publicidade e transparência não é privativa ao Poder Executivo (TJ/SP - ADI 2218505-89.2021.8.26.0000, TJ/SP - ADI 2300702-38.2020.8.26.0000, STF - RE 1.178.980 SP, STF - RE 1.133.156 SP).

Por essas razões, opino **CONTRARIAMENTE AO PRESENTE VETO DO PODER EXECUTIVO, DEVENDO SER ESTE REPROVADO POR ESTE PLENÁRIO, nos termos do artigo 49, § § 2.º e 4.º, da Lei Orgânica do Município de Serrana[1], dependendo de votação de maioria absoluta do Plenário para a reprovação do veto em tela**.

III – VOTO:

Em face do exposto, manifesto contrariamente ao presente veto, uma vez que o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023 não possui vício de legalidade e constitucionalidade.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 09 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DA SILVA
Data: 15/05/2023 14:30:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

[1] "Art. 49. *O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.*

(...)

§ 2º ***A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros***.

(...)

§ 4º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação." **(grifo nosso)**

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023, opinou pela reprovação do presente veto.

Serrana, 09 de maio de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DA SILVA
Data: 15/05/2023 14:38:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Data: 16/05/2023 09:53:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 110/2023 – CMS/SP

Serrana, 30 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Lei nº 2.178/2023 - *Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Município de Serrana/SP*, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Paulo Roberto Cassiolato Filho, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de maio de 2023.

Encaminhamos juntamente ao presente ofício a Lei nº 2.178/202, bem como o documento comprobatório da sua respectiva publicação.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Ao Exmo. Sr.
Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana
Serrana/SP

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

LEI Nº 2178/2023

Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Município de Serrana/SP.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e artigo 49, parágrafos 5º e 6º da Lei Orgânica do município de Serrana/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao projeto de Lei nº 7/2023, e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art.1° O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar semestralmente, no *site* da Prefeitura de Serrana, informações relacionadas as emendas parlamentares que destinam recursos ao Município.

Parágrafo único. Sobre cada emenda parlamentar deve ser informado, no mínimo o(a):

I - Autor;
II - Valor;
III- data do recebimento do recurso;
IV - Destinação dos recursos;
V — Prazo para aplicação
VI — Informações quanto a sua execução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 26 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e Afixado na Secretaria da Câmara no local de costume e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 29 de maio de 2023 - Nº 1.398

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETO

DECRETO Nº 084/2023
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SERRANA e autorização contida na Lei Municipal nº 2154/2022, de 15 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
04.015.10.302.10.2097-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$50.000,00
05.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
04.000 - SECRETARIA DA SAUDE
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
04.015.10.302.10.2097-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R$50.000,00
05.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efetios e validade a 25 de maio de 2023.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de maio de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA

PORTARIA Nº 783/2023
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a) Amanda Ap. Valdevite Gonçalves, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração, padrão de vencimentos fixados em D-01, Unidade Orçamentária e Lotação da Secretaria Municipal da Educação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de maio de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2023
PROCESSO Nº. 107/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Após o curso legal do respectivo processo e, finalmente, após a desistência expressa do exercício do direito de interposição de recurso, pelo representante legal do proponente (conforme registro em ata), com exceção dos itens 18 e 106 que foram DESERTOS e os itens 69 e 135 que foram FRACASSADOS. HOMOLOGO o respectivo Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 064/2023 e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio segundo o qual o OBJETO LICITADO FOI ADJUDICADO ao proponente: a) RENATA C. R. TRESSETO MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ nº. 40.921.500/0001-80, o objeto licitado, da seguinte forma: Valor Unitário ITEM 01 – R$ 0,99; ITEM 12 – R$ 29,90; ITEM 13 – R$ 8,75; ITEM 28 – R$ 2,83; ITEM 42 – R$ 36,90; ITEM 46 – R$ 0,80; ITEM 47 – R$ 0,29; ITEM 48 – R$ 1,29; ITEM 50 – R$ 1,37; ITEM 51 – R$ 2,50; ITEM 53 – R$ 42,00; ITEM 66 – R$ 19,00; ITEM 94 – R$ 2,84; ITEM 97 – R$ 1,99; ITEM 99 – R$ 0,75; ITEM 100 – R$ 0,41; ITEM 103 – R$ 0,69; ITEM 132 – R$ 3,64; ITEM 133 – R$ 34,38; ITEM 155 – R$ 34,88; ITEM 156 – R$ 34,90; ITEM 172 – R$ 51,33; ITEM 173 – R$ 33,50; ITEM 175 – R$ 49,50; ITEM 176 – R$ 13,90; ITEM 180 – R$ 129,90; ITEM 184 – R$ 5,07; b) A D N COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 40.330.197/0001-41, Valor Unitário ITEM 02 – R$ 47,30; ITEM 05 – R$ 147,00; ITEM 06 – R$ 1,99; ITEM 44 – R$ 212,00; ITEM 45 – R$ 0,28; ITEM 55 R$ 199,00; ITEM 74 – R$ 0,49; ITEM 75 – R$ 0,49; ITEM 105 – R$ 61,00; ITEM 107 – R$ 15,00; ITEM 108 – R$ 77,00; ITEM 109 – R$ 2,89; ITEM 110 – R$ 2,89; ITEM 113 – R$0,29; ITEM 124 – R$ 550,00; ITEM 178 – R$ 164,00; c) VS – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA – EPP, CNPJ nº. 27.572.655/0001-90, Valor Unitário ITEM 03 – R$ 0,35; ITEM 04 – R$ 0,48; ITEM 07 – R$ 2,90; ITEM 08 – R$ 8,60; ITEM 10 – R$ 35,00; ITEM 19 – R$ 180,00; ITEM 21 – R$ 4,00; ITEM 22 – R$ 0,29; ITEM 23 – R$ 0,57; ITEM 29 – R$ 1,05; ITEM 32 – R$ 4,90; ITEM 33 – R$ 40,00; ITEM 49 – R$ 1,39; ITEM 58 – R$ 3,80; ITEM 76 – R$ 3,00; ITEM 83 – R$ 2,80; ITEM 88 – R$ 6,80; ITEM 91 – R$ 5,00; ITEM 92 – R$ 750,00; ITEM 111 – R$ 14,90; ITEM 123 – R$ 400,00; ITEM 125 – R$ 50,00; ITEM 129 – R$ 600,00; ITEM 130 – R$ 35,00; ITEM 131 – R$ 35,00; ITEM 138 – R$ 2,60; ITEM 141 – R$ 18,00; ITEM 143 – R$ 85,00; ITEM 149 – R$ 18,90; ITEM 154 – R$ 22,40; ITEM 160 – R$ 415,00; ITEM 165 – R$ 2.790,00; ITEM 166 – R$ 98,00; ITEM 167 – R$ 210,00; ITEM 168 – R$ 320,00; ITEM 171 – R$ 219,00; ITEM 182 – R$ 1.800,00; d) PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI - CNPJ nº. 34.823.982/0001-33, ITEM 09 – R$ 14,90; ITEM 26 – R$ 17,80; ITEM 43 – R$ 89,00; ITEM 54 – R$ 100,00; ITEM 80 – R$ 7,50; ITEM 81 – R$ 7,80;

ITEM 82 – R$ 22,00; ITEM 98 – R$ 5,40; ITEM 128 – R$ 5,40; ITEM 144 – R$ 51,50; ITEM 148 – R$ 695,00; ITEM 150 – R$ 2,50; ITEM 152 – R$ 0,58; ITEM 153 – R$ 16,20; ITEM 174 – R$ 23,90; e) SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA – CNPJ nº. 26.620.282/0001-13, ITEM 11 – R$ 1,35; ITEM 177 – R$ 2,40; f) L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - CNPJ nº. 26.620.282/0001-13, ITEM 14 – R$ 2,40; ITEM 15 – R$ 0,85; ITEM 16 – R$ 1,75; ITEM 20 – R$ 0,56; ITEM 31 – R$ 2,03; ITEM 59 – R$ 10,43; ITEM 101 – R$ 100,00; ITEM 119 – R$ 20,00; ITEM 121 – R$ 30,70; ITEM 127 – R$ 170,00; ITEM 139 – R$ 8,90; ITEM 181 – R$ 450,00; g) C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS – EIRELI - CNPJ nº. 07.965.552/0001-83, ITEM 17 – R$ 0,13; ITEM 25 – R$ 5,90; ITEM 27 – R$ 28,00; ITEM 30 – R$ 0,60; ITEM 38 – R$ 9,00; ITEM 39 – R$ 11,00; ITEM 40 – R$ 8,00; ITEM 41 – R$ 14,00; ITEM 52 – R$ 12,00; ITEM 56 – R$ 16,00; ITEM 57 – R$ 7,90; ITEM 60 – R$ 4,00; ITEM 61 – R$ 79,00; ITEM 62 – R$ 16,40; ITEM 63 – R$ 17,30; ITEM 68 – R$ 270,50; ITEM 77 – R$ 34,00; ITEM 78 – R$ 74,00; ITEM 79 – R$ 129,00; ITEM 84 – R$ 35,00; ITEM 85 – R$ 140,00; ITEM 86 – R$ 290,00; ITEM 87 – R$ 27,00; ITEM 89 – R$ 13,00; ITEM 90 – R$ 32,00; ITEM 93 – R$ 0,25; ITEM 95 – R$ 0,33; ITEM 96 – R$ 1,00; ITEM 104 – R$ 74,00; ITEM 112 – R$ 0,40; ITEM 114 – R$ 350,00; ITEM 115 – R$ 0,55; ITEM 116 – R$ 19,00; ITEM 118 – R$ 735,00; ITEM 126 – R$ 89,00; ITEM 137 – R$ 53,22; ITEM 140 – R$ 250,00; ITEM 142 – R$ 40,00; ITEM 145 – R$ 33,80; ITEM 146 – R$ 80,60; ITEM 147 – R$ 400,00; ITEM 151 – R$ 18,50; ITEM 159 – R$ 185,00; ITEM 161 – R$ 600,00; ITEM 162 – R$ 300,00; ITEM 163 – R$ 400,00; ITEM 164 – R$ 800,00; ITEM 169 – R$ 73,00; ITEM 170 – R$ 126,00; ITEM 179 – R$ 299,50; h) TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICO LTDA – CNPJ nº. 02.064.150/0001-94, ITEM 24 – R$ 84,00; i) V.A.L DO PRADO JUNIOR HIDRAULICA – ME – CNPJ nº. 23.357.886/0001-20 ITEM 34 – R$ 38,00; ITEM 35 – R$ 50,00; ITEM 70 – R$ 103,00; ITEM 72 – R$ 130,00; ITEM 73 – R$ 165,00; ITEM 117 – R$ 880,00; j) NELIA MARIA CYRINO ME – CNPJ nº. 11.109.083/0001-78, ITEM 36 – R$ 25,70; ITEM 71 – R$ 112,00; k) POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº. 45.010.717/0001-52, ITEM 37 – R$ 6,50; ITEM 64 – R$ 11,00; ITEM 65 – R$ 6,20; l) FLUOROPOLYMERS DO BRASIL COMERCIO DE PLASTICOS – EIRELI – CNPJ nº. 05.775.123/0001-18, ITEM 67 – R$ 2,69; m) POLITEJO BRASIL – INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - CNPJ nº. 14.482.258/0001-86, ITEM 102 – R$ 281,00; n) IDALBERTO CARDOZO DA SILVA CIA LTDA – CNPJ nº. 30.209.422/0001-32, ITEM 120 – R$ 173,99; ITEM 122 – R$ 29,39; o) ATN COMÉRCIO DE TAMPAS EIRELI - CNPJ nº. 43.247.526/0001-83, ITEM 134 – R$ 450,58; p) GRANADA COMERCIO E TUBOS E CONEXÕES EIRELI - CNPJ nº. 21.420.571/0001-55, ITEM 136 – R$ 2,17; q) ALPHA SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA - CNPJ nº. 45.249.664/0001-27, ITEM 157 – R$ 1,58; ITEM 158 – R$ 1,47; r) VARETEC EQUIPAMENTOS PARA DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTOS LTDA - CNPJ nº. 57.099.673/0001-68, ITEM 183 – R$ 1.790,00. Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Pregoeiro, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Eletrônico. Desde já, fica o representante legal da empresa, INTIMADO a comparecer nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital de Homologação na Imprensa Oficial do Estado – DOE / SP – Executivo I – Diário dos Municípios, para a celebração do respectivo contrato. Publique-se na forma da Lei. Serrana / SP, 26 de maio de 2023. Leonardo Caressato Capiteli - Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 2178/2023

Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Município de Serrana/SP.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e artigo 49, parágrafos 5º e 6º da Lei Orgânica do município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao projeto de Lei nº 7/2023, e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art.1° O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar semestralmente, no site da Prefeitura de Serrana, informações relacionadas as emendas parlamentares que destinam recursos ao Município.

Parágrafo único. Sobre cada emenda parlamentar deve ser informado, no mínimo o(a):

I - Autor;

II - Valor;

III- data do recebimento do recurso;

IV - Destinação dos recursos;

V — Prazo para aplicação

VI — Informações quanto a sua execução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 26 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e Afixado na Secretaria da Câmara no local de costume e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.



